



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 14847/15

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA –  
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA  
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE  
PROVIDÊNCIAS.

## ACORDÃO AC1 TC 3250/ 2016

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do **Senhor CLEUDO DAS NEVES LIMA**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 003.608-1, lotado no Departamento Estadual de Trânsito.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 98/100) pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências necessárias no sentido de retificar o ato aposentatório (fls. 74), fazendo nele constar o nome correto do ex-servidor (CLEUDO DAS NEVES LIMA), realizando a devida publicação em órgão oficial.

Citado, o atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao **Senhor CLEUDO DAS NEVES LIMA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 98/100), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 14847/15; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

**ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor CLEUDO DAS NEVES LIMA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 98/100), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. - TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:40



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:48



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:18



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO